ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-627/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03820/2012
PROTOCOLO	**:**	1242564
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 350.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2011. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 364/2011, firmados entre o Município de Camapuã - MS e a empresa J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade dos Termos Aditivos nº 01/2012 e nº 02/2013 ao Contrato Administrativo nº 364/2011, celebrados entre o MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - MS, CNPJ/MF n° 03.501.517/0001-52, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF n° 364.157.901-53, como contratante, e a empresa J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ/MF n° 03.975.604/0001-41, representada pelo Sr. João Roberto Abuhassan Filho, CPF/MF n° 695.266.051-87, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas